



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1349 Projeto de Lei: 0231/2009
Autor: HÉLIO ALVES RIBEIRO
Ementa: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDAMENTO

ENTRADA 08 / 12 / 09 HORA _____ : _____
PROTOCOLO Nº 1349/09 VENCIMENTO: / /
VOTAÇÃO: 2 QUORUM: SIMPLES
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 02/10 / op 09/10

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA / / RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM LEI 5707/10 - 10m. 19/03/10

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO / /



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

2
40

PROJETO DE LEI nº 231/09

"Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 08/07/2009 12:57

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único: O Programa Municipal de Saúde do Homem será de atendimento multidisciplinar, pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e dará ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a esta população sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do Sistema Urinário e Reprodutor.

Art. 2º O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 3º No Programa Municipal de Saúde do Homem, a Secretaria Municipal de Saúde realizará atendimento e exames clínicos referentes às doenças que tenham maior incidência na população masculina, especialmente a do Sistema Urinário e Reprodutor.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde coordenará ações em hospitais unidades de saúde, podendo os profissionais da área atuar em outras unidades, independente de sua lotação.

Parágrafo Único: Fica o profissional responsável pelo diagnóstico de doenças cancerígenas obrigado a notificar, por meio de formulário próprio, a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, junto às Instituições Públicas de Ensino Médio, promoverá, por meio do Programa Municipal de Saúde do Homem, campanhas educativas no sentido de desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 6º A administração Pública deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população com o objetivo de:

I – ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;

II - desenvolver no homem de idade superior a 40(quarenta) anos o hábito de, periodicamente, passar por consulta com urologista para prevenção do câncer de próstata.

III - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

IV – difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 8º O Dia Municipal da Saúde do Homem deverá constar no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba.

Art. 9º Para a consecução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado, Universidades, Sociedade Civil, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações voltadas à educação e/ou à saúde.

Art. 10 – A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de Dezembro de 2009.

HÉLIO RIBEIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a criação de um programa de prevenção das doenças que mais acometem a população masculina. O referido programa dará maior ênfase ao sistema reprodutor e urinário, os quais devido a cultura masculina não são regularmente examinados, fazendo com que ao menos em nosso município, possamos quebrar esse tabu, que tem como consequência o sacrifício da saúde, da qualidade de vida e até da própria vida de milhares de homens. Focaremos também as doenças sexualmente transmissíveis, sendo que, neste programa, serão envolvidos indivíduos de todas as idades, desde o adolescente até o idoso. Abordará ainda os cânceres nos referidos órgãos, outro tabu a ser quebrado entre a população masculina, com a divulgação das causas, sintomas, métodos de prevenção e tratamento.

Os órgãos que compreendem o sistema urinário são os rins, que transformam em urina a água e as substâncias químicas removidas do sangue; os ureteres que drenam a urina dos rins até a bexiga; a bexiga que armazena a urina até que possa ser eliminada e a uretra que é o canal através do qual a urina é expelida do corpo.

As doenças mais comuns do Sistema Urinário são:

- Infecções;
- Cálculos Renais "Pedras nos Rins";
- Incontinência urinária.

Como já exposto na introdução deste projeto, algumas dessas doenças podem ser prevenidas de forma simples, adquirindo hábitos cotidianos que evitarão tais problemas.

Os casos de câncer nestes órgãos, não têm evidenciadas as formas de prevenção, que é nosso objetivo; instituir projetos que eduquem e conscientizem o homem, que culturalmente é avesso à prática de procedimentos médicos que previnam ou descubram o câncer nos órgãos do referido sistema, dos fatores de risco, sintomas, formas de prevenção e tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

São eles:

O Câncer dos Rins, o qual segundo estatísticas mundiais, tem 208 mil novos casos de câncer por ano aproximadamente 102 mil mortes anuais pelo mesmo motivo. Acomete mais os homens em uma relação de 2 por 1, e é mais comum da quinta à sétima década da vida. Outros fatores têm sido relatos como obesidade, hipertensão, exposição ocupacional ao asbesto, gasolina, solventes e outros.

O Câncer de Bexiga, que tem incidência do câncer três vezes maior no homem, ocorre devido à determinadas substâncias químicas concentradas na urina, tendo o tabagismo como principal fator de risco isolado e a causa subjacente

de pelo menos metade de todos os novos casos. Inexistem no Brasil dados precisos sobre a incidência do câncer de bexiga, contudo, se estatísticas mundiais, puderem ser transportadas para o nosso país, este ano cerca de 35.000 brasileiros serão atingidos pela doença dos quais cerca de 14.000 poderiam ter sido evitados, sendo o hábito de fumar responsável por 40% dos casos.

O Câncer dos Ureteres, cujos tumores são relativamente raros e compreendem menos de 1% das neoplasias de trato urogenital. Esta neoplasia é 3 vezes menos frequente que os tumores da pélvis renal e cerca de 50 vezes menos comum que as neoplasias de bexiga. O fator de risco fortemente associado aos tumores do trato superior é o fumo. Até 75% dos pacientes com tumor no trato urinário superior desenvolvem tumor de bexiga se acompanhados por determinado período de tempo.

O Câncer da Uretra, onde os casos também são raros, com cerca de 2.400 citados na literatura até o presente, geralmente ocorrem em indivíduos com mais de 50 anos. Pode ser causado por doenças sexualmente transmissíveis, dilatações uretrais devido a estreitamentos ou mesmo a presença crônica de cálculos no interior de divertículos uretrais.

Tais órgãos, por não terem tamanha incidência da referida doença, não têm evidenciadas as formas de prevenção, que é nosso objetivo; instituir projetos que eduquem e incentivem o homem, que culturalmente é avesso à prática de procedimentos médicos que previnam ou descubram o câncer nos órgãos acima citados, dando publicidade a presente matéria em escolas, empresas, associações e onde mais for possível, dos fatores de risco, sintomas, formas de prevenção e tratamento, tornando tais práticas normais e rotineiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Os órgãos que formam o sistema reprodutor são os testículos ou gônadas, que são responsáveis pela produção de espermatozóides e dos hormônios sexuais masculinos; as vias espermáticas, formadas pelo canal deferente, que tem como função armazenar os espermatozóides e transporta-los em direção à uretra, e ainda é responsável por reabsorver aqueles espermatozóides que não foram expelidos, a uretra, que possui a função de conduzir e expelir o esperma durante o processo de ejaculação; o pênis, que é por onde o sêmen é expelido; o escroto, responsável por manter os testículos a uma temperatura adequada para produção de espermatozóides (34.4º célsius), e as glândulas anexas que incluem próstata através da qual é secretado um líquido leitoso que possui aproximadamente 25% de sêmen, e as vesículas seminais, responsáveis por secretar um fluido que neutraliza a acidez da uretra masculina e da vagina, para que os espermatozóides não sejam neutralizados.

Tem como doenças mais comuns:

- Prostatite;
- Hiperplasia Prostática;
- Disfunção Erétil;
- Hipertrofia Prostática;
- Ejaculação Precoce;
- Irritação na Região Escrotal;

O Câncer tem maior incidência no Sistema Reprodutor do que no Sistema Urinário, principalmente na próstata e nos testículos.

Câncer de Próstata – O câncer de próstata é o tumor mais comum em homens com mais de 50 anos de idade. Com os progressos da Medicina e de outras áreas que interferem com a saúde, espera-se para as próximas décadas uma população cada vez maior de homens atingindo faixas etárias bem superiores àquela. Conclui-se, portanto, que mais casos serão diagnosticados. A origem do Câncer de Próstata é desconhecida, mas presume-se que alguns fatores possam influenciar o seu desenvolvimento; dentre eles o fator genético, visto a incidência desta neoplasia ser maior em familiares portadoras da doença. A presença em parentes do primeiro grau aumenta a probabilidade de diagnóstico desse câncer em 18%.; o fator hormonal é doenças sexualmente transmissível mais comuns bastante importante, pois essa neoplasia regride de maneira significativa com a supressão dos hormônios



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Handwritten signature and initials.

masculinos, existe também o fator dieta, baseado em pesquisas recentes, percebeu-se que dietas ricas em gordura aumentam a incidência da doença.

Câncer de Testículo - Estima-se que apareçam em torno de 7.500 novos casos de câncer de testículo a cada ano. A incidência de câncer de testículo entre homens brancos quase dobrou nos últimos 40 anos. O Câncer de testículo é 4,5 vezes mais comum entre homens brancos do que em homens negros. Cerca de 3 em cada mil homens americanos desenvolverá câncer de testículo em algum momento durante suas vidas. Este é o câncer mais comum em homens na faixa etária de 15 aos 35 anos de idade, podendo no entanto, ocorrer em homens de qualquer idade. O estágio da doença, na ocasião de sua descoberta e o tratamento realizado é um importante fator preditivo do prognóstico. Se o câncer de testículo é tratado antes que a doença atinja os nódulos linfáticos, a taxa de cura é maior que 98%. Esta alta taxa de sucesso no tratamento demonstra a importância da detecção precoce realizada pelo paciente durante o auto-exame. As causas do câncer de testículo não são bem conhecidas, têm sido sugeridas como fatores que podem aumentar os riscos de um homem desenvolver o câncer; doenças sexualmente transmissíveis, mal formações congênitas, o uso de hormônios, certas doenças como caxumba ou infecção viral, e hereditariedade.

A população masculina, além das doenças dos Sistemas Urinário e Reprodutor, também está sujeita a doenças sexualmente transmissíveis, estas devido a falta de informação e muitas vezes, da absorção e aplicação da informação recebida, ou seja, conscientização. As doenças sexualmente transmissíveis tem tratamento, e quando não podem ser curadas podem ser controladas, proporcionando uma vida normal ao portador; mas sem tratamento, podem causar outras doenças mais graves.

Entre as doenças mais comuns estão:

- Gonorréia ou Blenorragia;
- Sífilis;
- Herpes Genital;
- Cancro Mole;
- Condiloma;
- AIDS;
- Hepatite B.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Face ao exposto, propomos o presente projeto instituindo o Dia e o Programa de Saúde do Homem.

Fontes: <http://www.todabiologia.com>

<http://pt.wikipedia.org>

<http://www.lincx.com.br>

<http://www.auladeanatomia.com.br>

<http://www.uro.com.br>

<http://www.sistemas.aids.gov.br/>

<http://andre.sasse.com>

<http://www.msd-brazil.com>

<http://adam.sertaoggi.com.br>

<http://www.drashirleydecampos.com.br>

<http://www.urologia.com.br>

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2009.


HÉLIO RIBEIRO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

10
11

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1349 / 2009

Data da Entrada 8/12/2009 Hora da Entrada 12:57:00 Vencimento

Proposição Número 0231/2009

Proposição Projeto de Lei

Autor HÉLIO ALVES RIBEIRO

Assunto Institui

Regime de Tramitação

As comissões. S.S., 14/12/09

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

Primeiro Turno

Data da Votação 17/02/10

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Abstenção ART. 22, R.F.

Resultado do 1º Turno Aprovado

Resultado Final

Providência

Segundo Turno

Data da Votação 23/02/10 (22/02/10)

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrário 0

Abstenção 0

Resultado do 2º Turno Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 08/12/09, sob nº 231/09, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 1349/09, com 11 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08/12/09.



LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 12
P.

Processo nº 1349

Projeto de Lei nº 231/2009.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, resolução nº 44/2008 e na forma da certidão de fl. 11, da DD. Secretaria da Câmara, entendo, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão, e, após, deve seguir os tramites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.

É o meu entendimento, a consideração superior.

Indaiatuba, 11 de dezembro de 2009.

Eduval Messias Serpeloni
Consultor Jurídico

Recebi Cópia
24/02/2010
16440



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 13
P


Despacho do Exmo. Sr. Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fl. 11 da DD. Secretaria da Câmara, bem como pelo despacho da Assessoria Jurídica, **RECEBO**, o presente projeto de lei nº 231/2009, de autoria do Edil Hélio Alves Ribeiro.
2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento as Comissões, e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em sessão extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 11 de dezembro de 2009.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Recebi

24/02/2010
20440



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A.14
P.

PROCESSO Nº 1349 - PROJETO DE LEI Nº 231/2009

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências".

AUTOR: Hélio Alves Ribeiro.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 29 de janeiro de 2010, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Helton Antonio Ribeiro** e presentes os Vereadores, **Fabio Marmo Conte e Vera Maria Curi Spadella**, Vice-Presidente e Relatora, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereadora **Vera Maria Curi Spadella**, Relatora da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 15
P.

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, I e § 2º do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Helton Antonio Ribeiro**, Presidente e **Fabio Marmo Conte**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Helton Antonio Ribeiro**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

HELTON ANTONIO RIBEIRO

Presidente

FÁBIO MARMO CONTE

Vice-Presidente

VERA MARIA CURI SPADELLA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P.19
P

PROCESSO Nº 1349 - PROJETO DE LEI Nº 231/2009

EMENTA: "Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências".

AUTOR: Hélio Alves Ribeiro.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 29 de janeiro de 2010, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Alberto Pereira** e presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira e Agostinho Andrade Júnior**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Agostinho Andrade Júnior**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e seu parágrafo único..

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D.17
P.

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, I e § 2º do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Alberto Pereira**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Alberto Pereira**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente

ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

AGOSTINHO ANDRADE JÚNIOR

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P.18
D.

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01/03/10.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP


D.19
P.

Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 2010.
Ofício GP/SEC nº 04/2010

Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência, o autógrafo nº 02/10 referente ao Projeto de Lei nº 231/09, que "Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 22 de fevereiro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

A.20
P.

AUTÓGRAFO Nº 002/10

PROJETO DE LEI Nº 231/09

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

“Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de fevereiro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Saúde do Homem será de atendimento multidisciplinar, pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e dará ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a esta população sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do Sistema Urinário e Reprodutor.

Art. 2º - O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 3º - No Programa Municipal de Saúde do Homem, a Secretaria Municipal de Saúde realizará atendimento e exames clínicos referentes às doenças que tenham maior incidência na população masculina, especialmente a do Sistema Urinário e Reprodutor.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará ações em hospitais unidades de saúde, podendo os profissionais da área atuar em outras unidades, independente de sua lotação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. 21
B.

Parágrafo Único - Fica o profissional responsável pelo diagnóstico de doenças cancerígenas obrigado a notificar, por meio de formulário próprio, a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, junto às Instituições Públicas de Ensino Médio, promoverá, por meio do Programa Municipal de Saúde do Homem, campanhas educativas no sentido de desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 6º - A administração pública deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população com o objetivo de:

I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;

II - desenvolver no homem de idade superior a 40 (quarenta) anos o hábito de, periodicamente, passar por consulta com urologista para prevenção do câncer de próstata;

III - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

IV - difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Dia Municipal da Saúde do Homem deverá constar no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba.

Art. 9º - Para a consecução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado, Universidades, Sociedade Civil, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações voltadas à educação e/ou à saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

P. 22
+

Art. 10 - A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 2010.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pi 23
D.

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/03/10.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.707 DE 15 de MARÇO DE 2010.
(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

| | |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 02/110 |
| P.L. Nº | 231/09 |
| Publ.: | 19/03/10 |

"Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município de Indaiatuba.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Saúde do Homem será de atendimento multidisciplinar, pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e dará ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a esta população sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do Sistema Urinário e Reprodutor.

Art. 2º - O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 3º - No Programa Municipal de Saúde do Homem, a Secretaria Municipal de Saúde realizará atendimento e exames clínicos referentes às doenças que tenham maior incidência na população masculina, especialmente a do Sistema Urinário e Reprodutor.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará ações em hospitais unidades de saúde, podendo os profissionais da área atuar em outras unidades, independente de sua lotação.

Parágrafo Único - Fica o profissional responsável pelo diagnóstico de doenças cancerígenas obrigado a notificar, por meio de formulário próprio, a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, junto às Instituições Públicas de Ensino Médio, promoverá, por meio do Programa Municipal de Saúde do Homem, campanhas educativas no sentido de desenvolver programas de informação e educação para adolescentes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 6º - A administração pública deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população com o objetivo de:

I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;

II - desenvolver no homem de idade superior a 40 (quarenta) anos o hábito de, periodicamente, passar por consulta com urologista para prevenção do câncer de próstata;

III - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

IV - difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Dia Municipal da Saúde do Homem deverá constar no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba.

Art. 9º - Para a consecução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado, Universidades, Sociedade Civil, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações voltadas à educação e/ou à saúde.

Art. 10 - A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

P. 26
P.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

2010.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de março

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.


CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 27
f


CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 27 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 / 07 / 10.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 07 / 07 / 10.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria